

REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA OCB/AP QUADRIÊNIO 2024/2028

REGULAMENTA A ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028, PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA.

A Comissão Eleitoral, instituída e designada através da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – OCB/AP**, do dia 01 de abril de 2024, para conduzir o processo da ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028 para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá – OCB-AP, estabelece nos termos a seguir o REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028, conforme o Artigo 42 do Estatuto Social da OCB/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028, regulamentando as normas e procedimentos necessários para a participação no processo eleitoral, conforme o Estatuto Social, especialmente nos arts. 41, 42 e 43.

DA DATA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028, para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da OCB/AP, para um mandato de **4 anos**, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária no dia **30 de abril de 2024**, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal “O Amapá”, Edição Nº 1737, Página 09, aba de diversos, Sábado, 30 de março à 01 de abril de 2024.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, deverão ser feitas por meio de chapas completas, específicas e independentes, endereçadas à Comissão Eleitoral OCB/AP 2024/2028, devendo ser registradas/protocoladas na Sede da OCB/AP na Rua Tiradentes, Nº 102-E1, Bairro: Centro, CEP: 68.900-098, Macapá-AP, no período do dia 12 ao dia 17 de abril de 2024.

§ 1º. As chapas interessadas em concorrer na ELEIÇÃO DA OCB/AP – QUADRIÊNIO 2024/2028, deverão registrar/protocolar as inscrições, no horário de funcionamento da OCB/AP, localizada na Rua Tiradentes, 102, Centro, Macapá/AP, no horário comercial, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), que estará disponível através do protocolo para o recebimento dos documentos pertinentes a eleição, ou ainda, pelos canais digitais institucionais próprios desta Comissão Eleitoral OCB/AP 2024/2028, quais sejam: no e-mail: comissaoeleitoral2024@ocb-ap.coop.br, desde que esteja em PDF e cumprindo com as demais exigências, inclusive o horário.

§ 2º. O registro/protocolo deverá ser feito formalmente em 2 vias, subscritas pelos respectivos candidatos representantes de cooperativas adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos para cada chapa, especificando o Conselho que pleiteia concorrer, sendo 7 candidatos ao Conselho de Administração, 6

Candidatos ao Conselho Fiscal e 4 Candidatos ao Conselho de Ética (§ 1º. do Art. 41 do Estatuto Social).

§ 3º. Todos os documentos apresentados a Comissão Eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser subscritos com firma reconhecida em Cartório do Estado do Amapá e/ou através de assinatura digital (certidão digital);

§ 4º. No caso de o candidato ser apenas cooperado, a cooperativa da qual faz parte, deverá expedir formalmente sua indicação, através de Termo de Indicação de Cooperado para Cargo Eletivo – Eleição OCB/AP QUADRIÊNIO 2024/2028 (modelo disponível).

§ 5º. A Cooperativa interessada em participar da Eleição da OCB/AP - QUADRIÊNIO 2024/2028, só poderá participar através do seu Presidente ou de um representante indicado para substituí-lo, sendo vedada sua transferência e/ou cumulação.

§ 6º. Será recusado o registro de chapa que contiver, em sua composição, candidato já registrado por outra chapa ou que não seja cooperado de cooperativa regular junto ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.

§ 7º. Para efeito de registro e votação, as chapas serão denominadas apenas por indicação do número de ordem de protocolo (data e hora), não sendo considerado possíveis denominações destacadas pelos interessados com nomenclaturas.

Art. 4º - A composição dos Conselhos: de Administração, Fiscal e de Ética, objeto da presente eleição é a seguinte:

- a) Conselho de Administração - 7 conselheiros: 5 Titulares e 2 Suplentes;
- b) Conselho Fiscal - 6 Conselheiros: 3 Titulares e 3 Suplentes;
- c) Conselho de Ética - 4 membros: 3 Titulares e 1 Suplente.

§ 1º. As chapas registradas deverão estar compostas com a indicação para os cargos descritos neste artigo, de maneira específica e independente, recebendo o número de ordem para cada Conselho, de acordo com § 6º. do Art. 3º, deste Regulamento.

§ 2º. A Cooperativa não poderá indicar mais de um nome para participar da Eleição da OCB/AP 2024/2028, devendo ser preferencialmente o seu Presidente, que poderá ser substituído, por indicado nos termos do § 4º., art. 3º. Deste Regulamento;

Art. 5º - Logo após a proclamação da Chapa Vencedora no final do processo eleitoral, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão para indicar o nome do Presidente Executivo da OCB/AP para homologação na própria Assembleia, nos termos o artigo 22, IX do Estatuto Social da OCB/AP;

§ 1º. Sendo indicado para Presidente Executivo da OCB/AP, um dos conselheiros eleitos, o primeiro suplente passará a função de titular. Porém, sendo indicado pessoa não eleita de reconhecida competência, as funções dos membros titulares eleitos não sofrerão alteração.

§ 2º. Os eleitos perderão os mandatos a partir do momento em que deixarem de ser cooperados de cooperativa filiada, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em (03) três reuniões no período de 12 (doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;

§ 3º. Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e/ou de Ética, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima (§ 5º. do Art. 41 do Estatuto Social).

Art. 6º - Por ocasião das inscrições das chapas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, os candidatos deverão anexar ao Requerimento de Inscrição de Chapa (modelo fornecido por esta Comissão Eleitoral), cópias dos seguintes documentos:

I – Se Presidente da Cooperativa Filiada e Regular:

- a) Cédula de Identidade/CNH e/ou Carteira Profissional;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência
- d) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual e Federal);
- e) Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer às eleições;
- f) Ficha de inscrição individual da referida chapa (modelo fornecido por esta Comissão Eleitoral), respeitando os termos do § 3º. do art. 3º. deste Regulamento, que trata da assinatura.

II – Se Cooperado Indicado de Cooperativa Filiada e Regular:

- a) Termo de Indicação de Cooperado para Cargo Eletivo – Eleição OCB/AP QUADRIÊNIO 2024/2028 (modelo fornecido por esta Comissão Eleitoral), subscrito por representante legal (Presidente), nos termos do § 3º. do art. 3º. deste Regulamento;
- b) Cédula de identidade/CNH e/ou Carteira Profissional;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual e Federal);
- f) Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer às eleições;
- g) Ficha de inscrição individual da referida chapa (modelo fornecido por esta Comissão Eleitoral).

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São inelegíveis aos cargos eletivos da OCB/AP, as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas as penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado (Art. 21, § 4º do Estatuto Social da OCB/AP).

§ 1º. São igualmente inelegíveis as pessoas indicadas por cooperativas que estejam em desacordo com a lei e/ou enquadrada como não regular perante o Sistema OCB/AP;

§ 2º. Será impedido de participar da Eleição da OCB/AP 2024/2028, o cooperado indicados por mais de uma cooperativa, devendo optar por única escolha;

§ 3º. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos ou ser indicados para Presidente da OCB/AP os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral dos eleitos;

§ 4º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º - A impugnação de chapa(s) ou de candidato(s) poderá ser feita pela comissão eleitoral, de ofício, ou por manifestação (impugnação) de qualquer cooperativa registrada regular junto ao Sistema da OCB/AP, que será apurada por esta Comissão.

§ 1º. O prazo para impugnação das chapas inscritas será de 1(um dia), no horário indicado nos termos do § 1º., do art. 3º. deste Regulamento, contados do dia da publicação da relação das chapas inscritas que será feito por esta Comissão Eleitoral OCB/AP 2024/2028, com respeito ao Princípio da Publicidade;

§ 2º. Havendo chapa(s) com candidato(s) impugnado(s), poderá ser apresentado(s) seus substitutos(s) no prazo de 1 (um) dia, acompanhando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o respectivo substituto preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto Social da OCB/AP.

§ 3º. Para efeito das análises das Impugnações, esta Comissão Eleitoral, levará em consideração a Lei Geral das Cooperativas (Lei n. 5764/71) o Estatuto Social da OCB/AP e a Resolução n. 066/2021- OCB/AP 2024/2028.

DOS PRAZOS

Art. 9º - No dia 18 de abril 2024, até as 17h00 (dezesete horas), a Comissão Eleitoral OCB/AP 2024/2028, divulgará a relação das Chapas inscritas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, no site da OCB/AP (<http://amapa.coop.br/>) e no quadro de avisos da OCB/AP, abrindo-se o prazo até o dia 19 de abril de 2024 (1 dia), às 17h00 (dezesete horas), para eventuais impugnações de candidaturas de chapas ou candidatos junto a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O prazo para as inscrições de chapas inicia no dia 12 de abril de 2024, às 8h da manhã e termina no dia 17 de abril de 2024, as 17h, de maneira física e/ou eletrônica.

Art. 10 – No dia 22 de abril de 2024, até as 17h00 (dezesete horas) a Comissão Eleitoral divulgará a decisão final das eventuais impugnações publicando a relação final das chapas inscritas para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

§ 1º. Após a decisão das impugnações, os interessados poderão recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, que será encaminhado e apreciado pela Assembleia Geral (§ 1º do Art. 42 do Estatuto Social), assim como substituir o membro impugnado, no prazo comum de 1(um) dia.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11 - Poderá participar da Assembleia Geral Ordinária, o representante de cooperativa registrada, que tiver sido admitida após a data da convocação, ficando, porém, impedido de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da OCB/AP.

§ Único – Toda Cooperativa filiada e regular, exercerá o seu direito de voto através do seu representante legal, na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 - A votação será em escrutínio secreto, com início de acordo com ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 2024, através de três cédulas de votação que serão depositadas em urnas específicas para cada Órgão Social, uma contendo as chapas concorrentes do Conselho de Administração, outra do Conselho Fiscal e outra do Conselho de Ética, nessa ordem.

§ 1º. A ordem do escrutínio secreto se dará por chamada nominal, conforme lista de presença das cooperativas regulares e presentes no momento da votação.

§ 2º. O voto será exercido com a marcação de "X" na opção contida na cédula entregue pelo membro da Comissão Eleitoral, sendo considerado nulo, aquele que contiver rasuras e não for possível identificar a escolha.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá decidir pela votação por aclamação, se houver apenas uma chapa inscrita por Conselho.

Art. 14 - Na apuração dos votos será eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos das cooperativas presentes na AGO, para cada um dos Conselhos, quais sejam, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 15 - A interposição de recursos em qualquer fase do processo eleitoral, em face da decisão da Comissão Eleitoral, inclusive das decisões sobre as impugnações diversas, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral, para sua efetiva apreciação e deliberação, que será feita na própria Assembleia Geral.

DA POSSE

Art. 16 - Terminada a apuração, conferidos os votos para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, conhecidos os nomes das chapas vencedoras, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados, na mesma ordem.

§ Único. Ao término da apuração e proclamação dos eleitos caberá à Comissão Eleitoral empossá-los e após esse ato, a Comissão Eleitoral se dissolverá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Toda Cooperativa, através do representante legal, registrada no Sistema OCB/AP e em situação regular, terá direito de verificar o andamento do processo eleitoral em todo o seu curso.

§ 1º. No caso de cooperativa registrada e/ou representante de cooperativa registrada e em situação regular, solicitar qualquer informação sobre o andamento do processo eleitoral, o mesmo deverá fazê-lo por escrito e a esta Comissão Eleitoral, encaminhado através do e-mail: comissaoeleitoral2024@ocb-ap.coop.br que terá o prazo de 1 (dia) para informar o interessado sobre sua solicitação.

§ 2º. Tratando de documentos de ordem pessoal, o requerente deverá acompanhar a solicitação, o termo de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção Dados, com seus efeitos civis e criminais.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral elaborará e subscreverá em relatório/ata tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando em pasta que deverá ser guardado nos arquivos da OCB/AP.

Art. 19 - Na Ata final da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer a eleição deverá constar ainda, o número de cooperativas presentes e que votaram, o número de votos brancos e nulos, as abstenções e o número de votos por chapa, a composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, assinatura do Presidente, do Secretário da Comissão Eleitoral e de, no mínimo, 6 membros representantes de Cooperativas regulares designados na ocasião.

Art. 20 - Os formulários necessários para a inscrição das chapas completas, interessadas em participar da eleição e modelos de documentos, estarão disponíveis na sede da OCB/AP, no horário de funcionamento e no site <http://amapa.coop.br/>.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral divulgará antes da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a votação, a relação das Cooperativas aptas a votarem.

Art. 22 - É de inteira responsabilidade das chapas completas o acompanhamento de informações referentes às eleições através do site <http://amapa.coop.br/>, e-mail: comissaoeleitoral2024@ocb-ap.coop.br, quadro de avisos na sede da OCB/AP e contato (96) 3223-0110.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição e sua vigência estará adstrita a vigência da própria Comissão Eleitoral, sendo exarado assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da Eleição da OCB/AP QUADRIÊNIO 2024/2028.

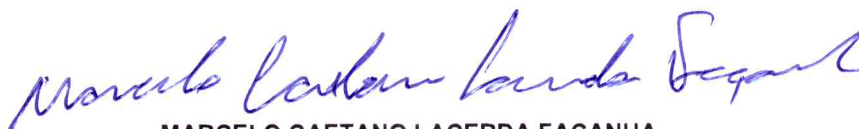
Município de Macapá, 05 de abril de 2024.



BRUNO DUTRA DE FREITAS

Presidente da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2024/2028

CPF: 971.362.632-04 Representante da COMARU;



MARCELO CAETANO LACERDA FAÇANHA

Membro da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2024/2028

CPF nº 431.883.382-87- Representante da FECOOTRANS/AP



MARCIO ANDRÉ FURTADO FREITAS

Membro da Comissão Eleitoral – OCB/AP 2024/2028

CPF nº 959.591.142-91 - representante da COOPETU/JARI